



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 502

Cria aplicação de porcentagens sobre quinquênios dos funcionários Municipais.

O Povo de Piumhi, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sob a proteção de Deus sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o pagamento de quinquênios aos funcionários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 1.968, na base de 10% por quinquênio.

Parág. Único – Para que se realize e execute os dispositivos deste artigo, o funcionário deverá requerer ao Executivo o seu quinquênio e, este após a devida contagem de tempo e processamento individual, despachará o aumento.

Art. 2º - Para regulamentar a situação dos funcionários antigos que contém mais de 5 (cinco) anos, apenas em caráter de regularização, fica admitido que, como quinquênios, perceberão as porcentagens seguintes:

1º - quinquênio	10%
2º - quinquênio	6%
3º quinquênio	5%
4º quinquênios	4%
5º quinquênio	3%
6º quinquênio	2%

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação Orçamentária para o exercício de 1.968.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario entrará esta lei em vigor na data de sua publicação isto é 1º de Janeiro de 1968.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi,

30 de outubro de 1.967



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Querobino Mourão Filho

Prefeito

Sílvia Soares de Melo

Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.